

DECRETO N.22/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.80, incisos IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal, em razão da Declaração da Organização Mundial-OMS, que elevou o COVID-19, o novo Corona Virus ao status de Pandemia e, em obediência às recomendações dos Governos Federal e Estadual, face ao Decreto Estadual nº18.901 de 19 de março de 2020 e suas prorrogações, dispõe sobre a prorrogação dos Decretos Municipais acerca das regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Pimenteiras-PI em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº18.901 de 19 de março de 2020 e suas alterações, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, mais precisamente o Decreto nº19014 de 08/06/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pimenteiras-PI, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais anteriormente publicados;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no município de Pimenteiras-PI e o aumento crescente de infectados, tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Ficam prorrogadas até 06 de julho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 16, de 05 de maio de 2020 e suas posteriores alterações.

§ 1º Permanecem em vigor até 06 de julho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 16 de 05 de maio de 2020.

§ 2º O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município deverá se reunir semanalmente para avaliar as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

Art. 3º Fica o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para a flexibilização das medidas sanitárias veiculadas pelo Decreto nº 16/2020, podendo recomendar a antecipação do término da vigência das respectivas medidas de forma gradual com as medidas preventivas necessárias.

Parágrafo único. As medidas determinadas pelo decreto indicado no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art.4]. Os estabelecimentos de serviços essenciais em funcionamento e os demais estabelecimentos já autorizados ao retorno das atividades deverão providenciar realização de testes de detecção de COVID19 em todos os empregados e proprietários dos estabelecimentos que neles laborem, no prazo máximo de 07(sete) dias a contar da publicação do presente Decreto e apresentar a vigilância Sanitária;

Art.5º. Os estabelecimentos de serviços essenciais em funcionamento e os demais estabelecimentos já autorizados ao retorno das atividades deverão observar o cumprimento do Decreto nº19.044/2020 que disciplina o Protocolo de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

Art. 6º. Os não residentes no município que adentrarem às fronteiras deste, deverão comprovar que não estão infectados, para sua permanência, com

apresentação de teste com resultado negativo, de, no máximo, 15 (quinze) dias, mesmo que não apresentem quaisquer sintoma relacionado à doença;

Art. 7º Em caso de descumprimento do presente Decreto, os estabelecimentos ficarão sujeitos a multa, interdição total das atividades e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 22 de junho de 2020, revogando disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI, 22 de junho de 2020.



ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA

Registrado, numerado e publicado o presente Decreto sob o número 22/2020